

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr.Jerônimo Goergen)

Disciplina os incisos IV, XVI, XVII do art. 5º da Constituição Federal, determinando o conteúdo do aviso prévio para manifestações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina o conteúdo do aviso prévio para manifestações previstas no art. 5º, XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º Para resguardar o local, ou locais da manifestação, será depositado aviso prévio junto à autoridade competente do ente federativo até quarenta e oito horas antes o início do ato.

§ 1º. Os manifestantes deverão indicar os horários de início de encerramento da manifestação.

§ 2º. Nos casos de manifestações em marcha, os organizadores deverão informar o itinerário e o tempo de deslocamento.

Art. 3º A manifestação convocada não poderá frustrar outra anteriormente já convocada para o mesmo local e data.

Art. 4º A autoridade administrativa disponibilizará em página eletrônica a lista sequencial das manifestações convocadas para o mesmo local e as respectivas datas, observando, assim, o princípio da publicidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Art. 5º A autoridade responsável zelará pela segurança da manifestação, inclusive bloqueando, se necessário, vias públicas destinadas a veículos, para assegurar a segurança das pessoas e dos bens no local.

Art. 6º Sendo a manifestação pública um momento de expressão de ideias políticas ou culturais, é vedado nela o uso de roupas ou expedientes que não permitam a identificação dos manifestantes, na forma do inciso IV do art. 5º da Constituição Federal, bem como a apologia da violência.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é explicitar o sentido do aviso prévio constitucional previsto no inciso IV art. 5º da Constituição da República, bem como a inteligência dos incisos XVI e XVII do mesmo dispositivo, de modo a elevar o nível segurança das manifestações de massa, preservando-se assim a integridade física dos envolvidos e os bens materiais que se encontrem no local do ato.

Os incidentes recentes no país, envolvendo depredação de patrimônio público ou privado, com a participação de mascarados, justificam a elucidação dos conceitos constitucionais relativos à matéria, previstos no art. 5º da Constituição da República, no Título Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

O aviso prévio constitucional e o direito de livre manifestações, são princípios constitucionais que devem ser ponderados para evitar prejuízos a terceiros.

Em muitos protestos, ocorre o desmembramento de parte dos manifestantes e bloqueio de vias que não estavam originalmente no percurso da manifestação, tal fato prejudica demais cidadãos com bloqueio de ruas, desvios de trajetos e a utilização de rotas alternativas para o seu deslocamento.

No momento que é de conhecimento público os horários e percursos das manifestações os demais cidadãos podem organizar-se para evitar a passagem por tais locais.

Eis por que peço o apoio dos meus ilustres Pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2016.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN